



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 141.839

Rio Branco-AC, 19-02-2024.

ASSUNTO: Prestação de Contas anual do prefeito de Acrelândia, exercício de 2021.

Trata-se de prestação de contas tempestiva de governo do prefeito de Acrelândia, exercício de 2021, senhor Olavo Francelino de Rezende, reunindo seus aspectos de governo (Prefeitura, Fundo de Saúde e Câmara) e de gestão, contabilizada pelo senhor Waleff Adryan de Souza Corrêa, cuja *instrução*, após o contraditório, manteve o apontamento da ausência de registros contábeis de bens móveis e imóveis no Balanço Patrimonial Consolidado, estando em desacordo com o inventário de bens móveis e imóveis, no valor de R\$ 8.080.246,37 (Lei nº 4.320/64, artigos 85, 94, 95, e 105).

Isto posto, sugerimos a emissão de parecer prévio considerando-a como irregular, a teor, por analogia, da letra *b*, do inciso III, do artigo 51 da Lei Orgânica da Corte, sem prejuízo de cobrança à origem da correção cabível.

Mario Sérgio Neri de Oliveira

procurador